



# JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 4 de Novembro de 2004



Série

Número 131

## Sumário

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### **Resolução n.º 1502/2004**

Autoriza a concessão de uma comparticipação financeira à Banda Municipal do Funchal -  
- Artistas Funchalenses, no montante máximo de € 44.891,81.

#### **Resolução n.º 1503/2004**

Rectifica a Resolução n.º 70/94, de 3 de Fevereiro.

#### **Resolução n.º 1504/2004**

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da  
Madeira e o Centro Social e Paroquial de Santa Cecília, relativo ao financiamento da  
valência centro de actividades de tempos livres para crianças e jovens.

#### **Resolução n.º 1505/2004**

Rectifica a Resolução n.º 1380/2004, de 7 de Outubro.

#### **Resolução n.º 1506/2004**

Concede o aval da Região ao Serviço Regional de Saúde, E.P.E. para garantir a operação de  
financiamento adjudicada ao consórcio ABN-AMRO Bank, N.V. e BANIF Investimento.

#### **Resolução n.º 1507/2004**

Concede o aval da Região ao Sporting Clube do Porto Santo para garantir uma operação de  
crédito de longo prazo a contrair junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A..

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 1502/2004**

Considerando que, pela Resolução n.º 808/2001, de 21 de Junho, foi aprovada a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Secretário Regional do Turismo e Cultura, e a Banda Municipal do Funchal - Artistas Funchalenses, por forma a viabilizar a recuperação integral da sua sede e do seu instrumental em função das exigências e necessidades decorrentes do seu projecto de trabalho, designadamente com a inventariação do espólio musical tradicional e com a realização de concertos no âmbito de um programa de animação e descentralização cultural;

Considerando que, para o efeito, mediante a referida Resolução e o contrato-programa pela mesma aprovado, foi concedido à Banda Municipal do Funchal - Artistas Funchalenses, anualmente, uma comparticipação financeira no montante máximo de 9.000.000\$00, correspondente a € 44.891,81;

Considerando que, nos termos do n.º 1 da cláusula quinta do contrato-programa, o período de vigência do mesmo teve início a 1 de Janeiro de 2001 e terá termo a 31 de Dezembro de 2004;

Considerando que, nos termos do n.º 2 da cláusula quarta do identificado contrato-programa, a comparticipação financeira anual será atribuída mediante Resolução do Governo Regional;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Outubro de 2004, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no n.º 2 da cláusula quarta do contrato-programa celebrado em 2001 entre a Região Autónoma da Madeira e a Banda Municipal do Funchal - Artistas Funchalenses, aprovado pela Resolução n.º 808/2001, de 21 de Junho, assim como do disposto no artigo 22º do Decreto Legislativo Regional n.º 30-A/2003/M, de 31 de Dezembro, autorizar, no ano de 2004, a concessão de uma comparticipação financeira no montante máximo de € 44.891,81, (quarenta e quatro mil, oitocentos e noventa e um euros e oitenta e um cêntimos) à Banda Municipal do Funchal - Artistas Funchalenses, por forma a viabilizar a recuperação integral da sua sede e do seu instrumental em função das exigências e necessidades decorrentes do seu projecto de trabalho, designadamente com a inventariação do espólio musical tradicional e com a realização de concertos no âmbito de um programa de animação e descentralização cultural;
- 2 - A despesa prevista no n.º 1 da presente Resolução tem cabimento orçamental na Secretaria 05; Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 04, Classificação económica 04.07.01, do orçamento da RAM para o ano de 2004.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1503/2004**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Outubro de 2004, por ter verificado que a Resolução n.º 70/94, de 3 de Fevereiro, publicada no JORAM, n.º 14 da I

Série, de 14/02/94, padece de erro material consistente na inexacta denominação da associação por ela declarada de utilidade pública, resolve proceder à sua rectificação

Assim, onde se lê “Associação de Bombeiros Voluntários de Câmara de Lobos”, deve ler-se “Corpo de Bombeiros Voluntários de Salvação Pública”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1504/2004**

Considerando que o Centro Social e Paroquial de Santa Cecília é uma instituição de utilidade pública, vocacionada para o desenvolvimento de actividades da área da Segurança Social;

Considerando ter terminado o financiamento, através do Programa Ser Criança do projecto “Eu Já Sou Grande” promovido pelo Centro Social e Paroquial de Santa Cecília;

Considerando que no âmbito do mesmo projecto, foi criado um centro de actividades de tempos livres para crianças e jovens em risco;

Considerando que interessa assegurar a continuidade das actividades desenvolvidas no referido projecto, designadamente as relativas à valência centro de actividades de tempos livres.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de outubro de 2004, resolveu:

- 1 - Autorizar, nos termos do art.º 4.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março, a celebração de um acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e o Centro Social e Paroquial de Santa Cecília, relativo ao financiamento da valência centro de actividades de tempos livres para crianças e jovens.
- 2 - Atribuir, no âmbito do referido acordo de cooperação, uma comparticipação financeira mensal no montante de 2.489,73 €, correspondente ao défice de funcionamento previsto para a valência centro de actividades de tempos livres para crianças e jovens.
- 3 - O apoio referido no ponto anterior, será actualizado por Despacho da Secretária Regional dos Assuntos Sociais, em função das disponibilidades orçamentais, do acréscimo dos preços unitários dos encargos objecto de apoio e da situação económico-financeira da mesma Instituição.
- 4 - Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação.
- 5 - O presente acordo deverá produzir efeitos a partir de 01/10/2004 e terá a duração de um ano, sendo renovado automaticamente e sucessivamente por igual período, salvo cessação ou denúncia nos termos fixados no mesmo.
- 6 - Poderá o Centro de Segurança Social da Madeira deliberar a devolução da totalidade ou de parte dos apoios financeiros a conceder no âmbito desse acordo, nos termos fixados no mesmo e quando não se mantiverem as condições subjacentes à sua atribuição.

- 7 - A despesa em causa, com referência ao ano económico de 2004, tem cabimento no Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira, na rubrica Acção Social - Apoio a IPSS

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1505/2004**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 29 de outubro de 2004, resolveu rectificar a Resolução n.º 1380/2004, de 07-10, nos termos seguintes:

No 4.º parágrafo, onde se lê, "...na Academia Russa de Dortmund..." deve ler-se "...na Escola de Música de Lubeck...".

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1506/2004**

Considerando que pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2003/M de 27 de Maio, o Centro Regional de Saúde e o Centro Hospitalar do Funchal, institutos públicos dotados de personalidade jurídica de direito público e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, foram integrados numa única unidade funcional de prestação de serviços de saúde, designada de Serviço Regional de Saúde, E.P.E., pessoa colectiva de direito público, com natureza empresarial, sendo o capital estatutário totalmente detido pela Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as atribuições do Centro Regional de Saúde e do Centro Hospitalar do Funchal, em matéria de promoção da saúde e de prestação de cuidados de saúde aos utentes do Serviço Regional de Saúde, e demais actividades de saúde pública que lhe forem cometidas, são asseguradas pelo Serviço Regional de Saúde, E.P.E.;

Considerando que é premente regularizar os compromissos assumidos, de forma a não comprometer a missão e os objectivos para os quais foi criado o Serviço Regional de Saúde, E.P.E.;

Considerando que a melhoria da prestação de cuidados de saúde e a promoção da equidade entre os cidadãos no acesso à saúde, bem como a promoção da utilização eficiente dos recursos disponíveis, constituem as prioridades estratégicas para o sector da saúde, previstas no Plano de Desenvolvimento Económico e Social para o período 2000-2006, sendo o Serviço Regional de Saúde, E.P.E. uma das entidades responsáveis pela sua concretização;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 29 de outubro de 2004, resolveu:

- 1 - Conceder o aval da Região ao Serviço Regional de Saúde, E.P.E., nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 24/2002/M de 23 de Dezembro, com a alteração introduzida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/2003/M de 24 de Julho e ao abrigo da Resolução n.º 595/2003 de 15 de Maio, para garantir a operação de financiamento adjudicada ao consórcio ABN-AMRO Bank, N.V. e BANIF Investimento, na modalidade de emissão a taxa variável sob a forma de Schuldschein, pelo período de 15 anos, até ao montante de 75.000.000€ destinado a regularizar compromissos com terceiros, assumidos pelo Serviço Regional de Saúde, E.P.E..
- 2 - Fixar a taxa de aval nula, nos termos da Portaria n.º 206-A/2002 de 23 de Dezembro de 2002, com as rectificações publicadas no JORAM, I Série, n.º 10 de 30 de Dezembro.

- 3 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para outorgar o respectivo certificado de aval, onde constam as condições essenciais do aval, bem como todos os documentos necessários para tornar efectiva esta garantia.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1507/2004**

Considerando que a estratégia de desenvolvimento definida pelo Governo Regional para o sector desportivo prevê o acesso generalizado da população à prática desportiva;

Considerando que o Sporting Clube do Porto Santo, instituição de utilidade pública sem fins lucrativos, pretende melhorar as suas instalações, criando, assim, novas condições para a dinamização da prática desportiva regular, de modo a que a Região consiga alcançar os rácios europeus de prática desportiva;

Considerando que o melhoramento da infra-estrutura desportiva fornece bases sólidas para o desenvolvimento desportivo da Região Autónoma e integra-se nos objectivos do Plano de Desenvolvimento Económico e Social da RAM;

Considerando que o financiamento respeita o Protocolo de Colaboração Institucional, celebrado a 28 de Maio de 2003 entre o Banif - Banco Internacional do Funchal, S.A. e o Governo Regional;

Considerando que, por outro lado, o Governo Regional concedeu um apoio financeiro ao Sporting Clube do Porto Santo destinado a fazer face aos encargos financeiros inerentes à realização da empreitada de concepção/construção da 2.ª Fase do Pavilhão do clube, conforme contrato-programa n.º 111/2004 de 19 de Agosto, aprovado pela Resolução n.º 1180/2004 de 19 de Agosto;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 29 de outubro de 2004, resolveu:

- 1 - Conceder o aval da Região ao Sporting Clube do Porto Santo, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 24/2002/M de 23 de Dezembro, com a alteração introduzida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/2003/M de 24 de Julho e ao abrigo da Resolução n.º 595/2003 de 15 de Maio, para garantir uma operação de crédito de longo prazo a contrair junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A. até ao montante de 189.840€ com a finalidade de financiar os custos da empreitada de concepção/construção da 2.ª Fase do Pavilhão do clube, conforme projecto aprovado pelo IDRAM.
- 2 - Fixar a taxa de aval nula, nos termos da Portaria n.º 206-A/2002 de 23 de Dezembro de 2002, com as rectificações publicadas no JORAM, I Série, n.º 10 de 30 de Dezembro.
- 3 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para outorgar o respectivo certificado de aval, onde constam as condições essenciais do aval, bem como todos os documentos necessários para tornar efectiva esta garantia.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,38 cada	€ 15,38;
Duas laudas . . . . .	€ 16,81 cada	€ 33,61;
Três laudas . . . . .	€ 27,58 cada	€ 82,73;
Quatro laudas . . . . .	€ 29,40 cada	€ 117,59;
Cinco laudas . . . . .	€ 30,51 cada	€ 152,55;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 37,08 cada	€ 222,46.

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 26,13	€ 13,03;
Duas Séries . . . . .	€ 49,60	€ 24,95;
Três Séries . . . . .	€ 60,11	€ 30,20;
Completa . . . . .	€ 70,66	€ 35,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 179/2003, de 23 de Dezembro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)